

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	FERRAMENTAS DO CAMPO		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	23/09/2025 10:08:02	Data da assinatura:	23/09/2025 10:08:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
23/09/2025

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O
PROGRAMA “FERRAMENTAS DO CAMPO” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Ferramentas do Campo, destinado a apoiar trabalhadores rurais, agricultores familiares e pequenos produtores na aquisição de equipamentos e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. O Programa terá como finalidade:

I – disponibilizar, de forma gratuita ou a preços subsidiados, ferramentas agrícolas básicas, tais como enxadas, foices, pás, picaretas, chibanca, martelo e carrinhos de mão;

II – conceder crédito para aquisição de arame farpado, com subsídio direto de 50% (cinquenta por cento) do valor custeado pelo Governo do Estado, destinado à cerca de propriedades e lavouras.

Art. 3º. O crédito previsto no inciso II será operacionalizado por instituições financeiras credenciadas, cabendo ao Governo do Estado assumir 50% (cinquenta por cento) do valor total do financiamento, ficando a outra parte a cargo do beneficiário, em condições facilitadas de pagamento e juros reduzidos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com prefeituras, associações, sindicatos rurais e cooperativos, a fim de ampliar o alcance e a eficácia do Programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a agricultura familiar e a produção rural, proporcionando condições para que trabalhadores do campo possam desempenhar suas atividades com mais segurança e eficiência.

A disponibilização de ferramentas essenciais como enxadas, foices, pás, picaretas, chibanca, martelo e carrinhos de mão representa um importante incentivo para o aumento da produtividade e a redução dos custos de pequenos agricultores, que muitas vezes não dispõem de recursos para adquirir tais equipamentos.

Ademais, o subsídio de 50% do valor do crédito pelo Governo do Estado para a aquisição de arame farpado possibilitará que as propriedades e lavouras sejam devidamente cercadas, garantindo maior proteção ao patrimônio rural, evitando invasões e, principalmente, impedindo que animais circulem em vias públicas, fator que frequentemente causa acidentes de trânsito e coloca em risco a vida de pessoas e dos próprios rebanhos.



DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)